

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1178/2025

**ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 025/2025**

**Cursos "Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal"**

**Documento de Formalização da Demanda (DFD)**

Requisitante: Gabriel Filipe Rodrigues de Souza



## INTRODUÇÃO

### - Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

### - Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

No que tange à legislação específica, não fora encontrada nenhuma observância obrigatória para o projeto em pauta.

## I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

### I.1 –Identificação das necessidades

A contratação de empresa especializada para ministrar o Curso de Comunicação Pública e Cidadania no Legislativo Municipal, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal da Serra, no dias 08 de julho de 2025, que contribuirá para o grande aprimoramento das práticas legislativas de comunicação institucional no âmbito deste Poder Legislativo.

### I.1.2- Necessidades x justificativa

Considerando a relevância do Curso para a qualificação contínua dos Vereadores e suas equipes a importância do aprimoramento da comunicação de forma clara, estratégica e cidadã com a sociedade, a capacitação contínua dos agentes públicos é essencial para garantir segurança jurídica e eficiência na execução das normas.

Nesse contexto de incerteza e diante da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o agente público capacitado se apresenta como protagonista para guiar o Gestor e para balizar o comportamento administrativo para uma atuação segura e eficiente objetivando atender o interesse público.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 025/2025 – Comunicação Pública e Cidadania Legislativa

### II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

Link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=21>

PROC. Nº 1178/25  
CMS/FL. Nº 33  
e

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:

- 01.01.001.031.0010.2001 – Desenvolvimento Das Ações Legislativas.
- 3.3.3.90.39.99 – Treinamento e capacitação – Pessoa Jurídica.

### III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização destes serviços pode ser suprida das seguintes formas:

As disponibilidades ofertadas pelo mercado abrangem as modalidades presencial e à distância.

- o **Solução 1:** Online.
- o **Solução 2:** Presencial

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas nestas soluções.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.

### IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

#### IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

- Sem referência

#### IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Curso Comunicação Pública e Cidadania Legislativa Municipal, a ser realizada nas de pendências da Câmara Municipal da Serra/ES, no dia 08 de julho de 2025

**Valor:**

R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para os 23 Vereadores e podendo incluir 03 assessores de sua equipe.



– SOBRE O CURSO:

**Quantitativo Estimado – 23 Vereador e 03 Assessores por equipe.**

- Para o objeto:

Objetivo do Curso:

Capacitar servidores, assessores e equipes técnicas das Câmaras Municipais para o exercício da comunicação pública com base nos princípios da transparência, acessibilidade, prestação de contas e fortalecimento da cidadania ativa, instrumentalizando os participantes para que comuniquem melhor as ações do Legislativo, ampliem o diálogo com a população e promovam a escuta social por meio de canais digitais e institucionais.

Objetivos Específicos:

- Compreender os fundamentos legais e conceituais da comunicação pública no contexto legislativo;
- Desenvolver habilidades para planejar, executar e avaliar estratégias de comunicação institucional;
- Aplicar técnicas de linguagem simples, acessível e cidadã na produção de conteúdo;
- Utilizar canais digitais e redes sociais de forma ética, responsável e eficiente;
- Fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal e a confiança pública no Legislativo;
- Implementar práticas de transparência ativa e relacionamento com a população;
- Capacitar as equipes para identificar e combater a desinformação.

Resultados Esperados:

- Melhoria significativa na qualidade e clareza da comunicação institucional da Câmara;
- Ampliação da capacidade de diálogo e interação com os cidadãos;
- Implantação ou aprimoramento de planos e processos de comunicação;
- Fortalecimento da cultura de transparência, prestação de contas e participação social;
- Maior visibilidade e reconhecimento das ações positivas do Legislativo Municipal;
- Equipes mais preparadas para lidar com os desafios da comunicação no ambiente digital.

**V- ESTIMATIVA DO VALOR** (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

Custo estimado para esta contratação: R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)

**VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

O escopo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla a contratação de Serviços Treinamento de forma presencial para a Câmara Municipal da Serra,

A solução escolhida nº 2: contratação de Serviços Treinamento de forma presencial.

- Objeto:

A solução proposta: Optou-se pela contratação de Serviços Treinamento de forma presencial em local disponibilizado pela Câmara Municipal da Serra/ES.



## - Requisitos de Segurança

Seguir os requisitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da Câmara, caso existam.

Todas as informações consideradas sensíveis pela Câmara deverão ser resguardadas por parte da CONTRATANTE não sendo permitido, em hipótese alguma, o compartilhamento, cópia, retirada, reprodução, carga, levantamento, entre outros, de informações oriundas dos usuários da solução ou de sistemas informatizados institucionais sem a devida autorização prévia e expressa por parte da autoridade competente da Câmara.

São consideradas sensíveis, para fins de aplicação do item anterior, aquelas informações que por sua natureza são consideradas de interesse confidencial, restrita ou sigilosa como, por exemplo:

- Parte ou totalidade das informações armazenados nas bases de dados do sistema sobre os servidores da Câmara, sejam elas residentes interna ou externamente.
- Circulares e comunicações internas da Câmara.
- Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pela Câmara.

### VII- ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input checked="" type="checkbox"/> Valor da Inscrição
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

### VIII-PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

( ) Parcelamento      ( X ) Não parcelamento.

Justificativa: O objeto é único não divisível.



## Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 025/2025 – Comunicação Pública e Cidadania Legislativa

### IX- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Capacitação
2	Ganho em produtividade e economicidade
3	Melhoria no atendimento

### X- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

### XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

### XII- IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

### XIII-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.

Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

### XIV-ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.

### XV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Observar Quadro-resumo da **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**.

O que se pretende com a contratação do objeto em questão é o aprimoramento das práticas jurídicas aplicáveis à atuação da Procuradoria desta Casa Legislativa com o principal objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos. Considerando a busca por atualizar os recursos humanos, faz-se necessária a contratação.

Para o atendimento desta demanda, ressalta-se a necessidade da contratação de empresa especializada com atuação conhecida em treinamento, com experiência em atendimento a órgãos públicos, cuja prestação de serviços possibilitará qualidade e segurança, produção de informações confiáveis e completas, o que refletirá sobremaneira na vida daqueles que



### Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ETP Nº 025/2025 – Comunicação Pública e Cidadania Legislativa

dependem das decisões que permeiam os processos administrativos, quer sejam, os cidadãos da Serra.

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares e considerando que se tratam de serviços essenciais ao apoio à continuidade da prestação dos serviços da Câmara para a sociedade, com qualidade, opinamos pela viabilidade da contratação.


Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 05/06/2025.

Elaborado

Gabriel Filipe Rodrigues de Souza  
Diretor de Comunicação  
  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Gabriel Filipe R. de Souza  
Diretor de Comunicação

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Renan Ferreira Filho  
Diretor Geral Escola Legal  
Aprovado por:

Renan Ferreira Filho  
Diretor Geral